

A MESA DIRETORA
Deputado ÁLVARO DIAS
PRESIDENTE

Deputado RICARDO MOTTA
1º VICE-PRESIDENTE
Deputado ROBINSON FARIA
1º SECRETÁRIO
Deputado WOBER JÚNIOR
3º SECRETÁRIO

Deputado TARCÍSIO RIBEIRO
2º VICE-PRESIDENTE
Deputado MARCIANO JÚNIOR
2º SECRETÁRIO
Deputado ALEXANDRE CAVALCANTE
4º SECRETÁRIO

REUNIÃO DE LIDERANÇAS
PRESIDENTE - Deputado ÁLVARO DIAS
Liderança do PPB - Deputado VALÉRIO MESQUITA
Liderança do PSDB - Deputado PEDRO MELO
Liderança do PMDB - Deputado ELIAS FERNANDES
Liderança do PL - Deputado NÉLTER QUEIROZ
Liderança do PT - Deputada FÁTIMA BEZERRA
Liderança do PFL - Deputado JOSÉ ADÉCIO
Liderança do PDT - Deputado LEONARDO ARRUDA
Liderança do PSB - Deputado ANTÔNIO JÁCOME

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL:

TITULARES

Deputado PEDRO MELO (PSDB)
Deputado JOSÉ DIAS (PMDB)
Deputado ELIAS FERNANDES (PMDB)
Deputado ANTONIO JÁCOME (PSB)
Deputado JOSÉ ADÉCIO (PFL)

SUPLENTES

Deputado SANDRA ROSADO (PMDB)
Deputado VIDALVO COSTA (PPB)
Deputado GILVAN CARLOS (PPB)
Deputada MÁRCIA MAIA (PSB)
Deputado GETÚLIO RÊGO (PFL)

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E INTERIOR:

TITULARES

Deputado GILVAN CARLOS (PPB)
Deputado VIDALVO COSTA (PPB)
Deputada FÁTIMA BEZERRA (PT)

SUPLENTES

Deputado FRANCISCO JOSÉ (PPB)
Deputado PEDRO MELO (PSDB)
Deputada RUTH CIARLINI (PFL)

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRABALHO:

TITULARES

Deputada SANDRA ROSADO (PMDB)
Deputado NELSON FREIRE (PPB)
Deputada MÁRCIA MAIA (PSB)

SUPLENTES

Deputado JOSÉ DIAS (PMDB)
Deputado ELIAS FERNANDES (PMDB)
Deputado LEONARDO ARRUDA (PDT)

COMISSÃO DE FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO:

TITULARES

Deputado FREDERICO ROSADO (PTB)
Deputado LEONARDO ARRUDA (PDT)
Deputado JOSÉ DIAS (PMDB)

SUPLENTES

Deputado JOSÉ ADÉCIO (PFL)
Deputada FÁTIMA BEZERRA (PT)
Deputado NELSON FREIRE (PPB)

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA:

TITULARES

Deputada FÁTIMA BEZERRA (PT)
Deputada MÁRCIA MAIA (PSB)
Deputado FRANCISCO JOSÉ (PPB)

SUPLENTES

Deputado ANTONIO JÁCOME (PSB)
Deputado JOSÉ ADÉCIO (PFL)
Deputada SANDRA ROSADO (PMDB)

TITULARES

Deputada RUTH CIARLINI (PFL)
Deputada GETÚLIO REGO (PFL)
Deputado NELTER QUEIROZ (PMDB)

SUPLENTES

Deputado FREDERICO ROSADO (PTB)
Deputado JOSÉ ADÉCIO (PFL) Deputado
ELIAS FERNANDES (PMDB)

S U M Á R I O

PROCESSO LEGISLATIVO

Propostas de Emenda à Constituição

Projetos de Lei Complementar Ordinária

Projetos de Iniciativa
de Deputado
de Comissão da Assembléia
do Governador do Estado
do Tribunal de Justiça
do Tribunal de Contas
do Procurador Geral de Justiça

Indicações

Requerimentos
Requerimentos de Informações
Requerimentos Sujeitos à Deliberação
do Plenário

Atas

ATOS ADMINISTRATIVOS

Atos da Mesa

Atos da Presidência

Atos das Secretarias

Atos da Procuradoria Geral

PROCESSO LEGISLATIVO

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PROCESSO N° 646/02
PROJETO DE LEI N° 666/02

"RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA A ENTIDADE QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:

FAÇO SABER que o poder legislativo decreta e **EU** sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica reconhecida de utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE CAJUEIRO, com sede no Sítio Cajueiro, município de Lagoa Salgada, e foro jurídico na Comarca de Monte Alegre, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Palácio José Augusto, em Natal, 12 de junho 2002.

Deputado **JOSÉ DIAS**

JUSTIFICATIVA

NATAL, 08.07.02 BOLETIM OFICIAL 2062 ANO XII SEGUNDA-FEIRA

A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO SÍTIO CAJUEIRO é uma entidade civil sem fins lucrativos, e duração indeterminada, com sede no Sítio Cajueiro, município de Lagoa Salgada e foro jurídico na Comarca de Monte Alegre, Estado do Rio Grande do Norte, tendo como objetivos: fortalecer a organização econômica social e formas de cooperação que ajudem na produção e comercialização; garantir os direitos dos associados junto ao poder público, principalmente no atendimento das necessidades de educação, saúde, habitação, transporte e lazer; contribuir para a organização de movimentos voltados para a preservação ambiental. Para alcançar seus objetivos a Associação poderá fazer convênios e filiar-se a outras entidades públicas ou privadas, sem perder sua individualidade e poder de decisão.

Pela relevância dos seus objetivos, justifica-se plenamente a concessão do reconhecimento de Utilidade Pública, para que possa usufruir as vantagens decorrentes desse ato.

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Processo N° 647/02
Projeto de Lei N° 667/02

" RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA A ENTIDADE QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e EU sanciono a Lei:

Art. 1º. - Fica reconhecida de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO LAMEIRO, com sede no Sítio Lameiro, município de Lagoa Salgada, e foro jurídico na Comarca de Monte Alegre, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º . - Esta Lei entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Palácio José Augusto, em Natal, 12 de junho 2002.

Deputado **JOSÉ DIAS**

JUSTIFICATIVA

A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO SÍTIO LAMEIRO é uma entidade civil sem fins lucrativos, e duração indeterminada, com sede no Sítio Lameiro, município de Lagoa Salgada e foro jurídico na Comarca de Monte Alegre, estado do Rio Grande do Norte, tendo como objetivos: fortalecer a organização econômica social e política dos produtores rurais; racionalizar as atividades econômicas, desenvolvendo formas de cooperação que ajudem na produção e comercialização; garantir os direitos dos associados junto ao poder público, principalmente no atendimento das necessidades de educação, saúde, habitação, transporte e lazer; contribuir para a organização de movimentos voltados para a preservação ambiental.

Para alcançar seus objetivos a Associação poderá fazer convênios e filiar-se a outras entidades públicas ou privadas, sem perder sua individualidade e poder de decisão.

Para relevância dos seus objetivos, justifica-se plenamente a concessão do reconhecimento da Utilidade Pública, para que possa usufruir as vantagens decorrentes desse ato.

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Processo de N° 648/02
Projeto de Lei N° 668/02

"RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA A ENTIDADE QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e **EU** sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica reconhecida de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE SÃO MATEUS, com sede na comunidade de São Mateus, município de Lagoa Salgada, e foro jurídico na Comarca de Monte Alegre, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Palácio José Augusto, em Natal, 12 de junho 2002.

Deputado **JOSÉ DIAS**

JUSTIFICATIVA

A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE SÃO MATEUS é uma entidade civil sem fins lucrativos, e duração indeterminada, com sede na comunidade de São Mateus, município de Lagoa Salgada e foro jurídico na Comarca de Monte Alegre, estado do Rio Grande do Norte, tendo como objetivos: fortalecer a organização econômica social e política dos produtores rurais; racionalizar as atividades econômicas, desenvolvendo formas de cooperação que ajudem na produção e comercialização; garantir os direitos dos associados junto ao poder público, principalmente no atendimento das necessidades de educação, saúde, habitação, transporte, e lazer; contribuir para a organização de movimentos voltados para a preservação ambiental. Para alcançar seus objetivos a Associação poderá fazer convênios e filiar-se a outras entidades públicas ou privadas, sem perder sua individualidade e poder de decisão.

Pela relevância dos seus objetivos, justifica-se plenamente a concessão do reconhecimento de Utilidade Pública, para que possa usufruir as vantagens decorrentes desse ato.

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PROCESSO N° 649/02
PROJETO DE LEI N° 669/02

Altera a Lei n° 8045 de 28 de dezembro de 2001, que cria a Gratificação de Desempenho Administrativo da Saúde Pública - GRADASP, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. O artigo 1° da lei 8045 de 28 de dezembro de 2001 passa a ter a seguinte redação:

Art. 1°. Fica criada a Gratificação de Desempenho Administrativo de Saúde Pública - GRADASP, a ser paga aos servidores públicos, ocupante dos cargos de Técnico de Nível Superior, Médico, Enfermeiro, Nutricionista, Assistente Social, Psicólogo, Farmacêutico, Fonoaudiólogo, Bioquímico, Odontólogo, Sociólogo, Assessor Jurídico, Fisioterapeuta, Médico Veterinário, Pedagogo, Biólogo, Terapeuta Ocupacional, Técnico Especializado "D", Assistente Administrativo, Agente Administrativo, Técnico de Enfermagem, Auxiliar Administrativo, Operador de Raio X, Encanador Sanitário, Guarda Sanitário, Auxiliar de Enfermagem, Auxiliar de Laboratório, Técnico de Raio X, Auxiliar de Serviços Gerais, pessoal absorvido BANDERN, pessoal requisitado de outros órgãos e os que foram relotados de órgãos extintos que estejam em efetivo exercício de atividade de Assessoramento técnico de apoio administrativo nas unidades administrativo da Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP

Art. 2°. Esta Lei entra em vigor produzindo seus efeitos financeiros retroativos a 1° de janeiro de 2002, revogadas as disposições em contrário.

FÁTIMA BEZERRA
Deputada Estadual

J U S T I F I C A T I V A

O objetivo do presente projeto de lei é contribuir para a superação da distorção existente na Lei 8045, de 28 de dezembro de 2001, que, ao se referir ao Cargo de Técnico de Nível Superior, acabou excluindo do pagamento da Gratificação de Desempenho Administrativo de Saúde Pública - GRADASP, outros profissionais que atuam no setor de Saúde que possuem graduação superior. O Governo do Estado chegou a fazer o empenho financeiro para pagamento desses profissionais mas, por conta da imprecisão constante na referida Lei, a Procuradoria Geral do Estado acabou emitindo parecer contrário à efetivação desse pagamento. Do ponto de vista estritamente legal, os argumentos levantados pela Procuradoria são consistentes. Portanto, a única saída existente para resolver o problema é a jurídica, com a mudança que ora propomos.

Assembléia Legislativa do Rio Grande do Norte, "Palácio José Augusto", em Natal, 11 de junho de 2002.

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PROCESSO N° 670/02
PROJETO DE LEI N° 670/02

Mensagem n° 218/GE

Em Natal, 18 de junho de 2002.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Egrégia Assembléia o anexo Projeto de Lei que "cria no DETRAN uma Circunscrição Regional de Trânsito - CIRETRAN com sede no Município de Ceará-Mirim, e dá outras providências."

A presente iniciativa decorre de sugestão do Departamento Estadual de Trânsito que propõe a criação da Circunscrição Regional de Trânsito - CIRETRAN, no Município de Ceará-Mirim, conforme consta da Justificativa encaminhada, juntamente com o Ofício n° 295/02-GADIR, de 13 de maio de 2002, ao Chefe do Poder Executivo, documentos esses que estão em anexo à presente Mensagem.

Com base nas razões aduzidas na Justificativa do Diretor-Geral do DETRAN, acima referida, manifesto minha confiança na aprovação do incluso Projeto de Lei, pelo interesse público de que se reveste, solicitando urgência em sua apreciação, de acordo com o previsto no art. 47, § 1º, da Constituição Estadual.

Na oportunidade, renovo a V. Exa. E a seus Ilustres Pares as expressões de meu elevado apreço e especial consideração.

Fernando Antônio da Câmara Freire
Governador

Ao
Excelentíssimo Senhor
Deputado ALVARO COSTA DIAS
Digníssimo Presidente da Assembléia Legislativa Estadual
PALÁCIO JOSÉ AUGUSTO
NESTA

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PROCESSO n° 670/02
PROJETO DE LEI N° 670/02

Cria no DETRAN uma Circunscrição Regional de Trânsito - CIRETRAN com sede no município de Ceará-Mirim, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e **Eu** sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada no Departamento Estadual de Trânsito do Rio Grande do Norte - DETRAN/RN uma Circunscrição Regional de Trânsito - CIRETRAN, com sede no Município de Ceará-Mirim.

Art. 2º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, de de 2002,
114º da República.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
PROCESSO Nº 670/02

GABINETE DA DIREÇÃO GERAL

Ofício nº 295/02-GADIR

Natal, 13 de maio de 2002.

Excelentíssimo Senhor Governador,

Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência, em anexo, para conhecimento e devidos fins, minuta do PROJETO DE LEI que cria a CIRETRAN do município de Ceará-Mirim e dá outras providências, acompanhada da justificativa correspondente.

Respeitosamente,

VALTER SANDI DE OLIVEIRA COSTA
Diretor Geral

Excelentíssimo Senhor
Doutor FERNANDO ANTÔNIO DA CÂMARA FREIRE
Governador do Estado
Palácio de Despachos de Lagoa Nova
NESTA

O Rio Grande do Norte conta atualmente com uma frota de 345.989 veículos (base abril 2002), com cerca de 480.000 condutores cadastrados. Do ponto de vista organizacional seu gerenciamento descentralizado é composto por 05 CIRETRANS e 15 GRUPOS EXECUTIVOS.

A exemplo dos diversos organismos que compõem o Sistema Nacional de Trânsito, o foco principal da atual gestão tem sido a educação do trânsito. Esta intenção vem sendo viabilizada através de diversos programas que se encontram efetivamente sendo concretizados. A expansão do DETRAN CIDADÃO, do Programa Nacional de Educação de Trânsito - PNET, a implantação dos Programas Monitor Comunitário, Laboratório Infantil de Trânsito, Vivendo e Aprendendo - Educação de Trânsito na 3ª Idade, entre outros, são exemplos claros dessa atuação. O grande empenho do DETRAN é encontrar de maneira objetiva e abrangente o caminho efetivo da esperada "redução de acidentes", como resposta a toda a população do Estado que almeja o tão sonhado "TRÂNSITO MAIS HUMANO E MENOS VIOLENTO". "Desenvolver o Trânsito visando a satisfação do usuário" é a grande missão do órgão.

Buscando essa intenção e com base em informações estatísticas, entendemos pela necessidade de transformar o Grupo Executivo de Ceará Mirim em Circunscrição Regional de Trânsito - CIRETRAN. O município conta com uma população de 70.000 habitantes, encontra-se em franca ascensão política e atrai para si moradores dos seguintes municípios: Touros, Bento Fernandes, Galinhos, Pedra Grande, São Miguel do Gostoso, Taipú, Ielmo Marinho, Extremoz, Rio do Fogo, Maxaranguape e Pureza.

A frota administrada pela região é de 6.232 veículos e a demanda de serviços relacionados com o RENACH vem crescendo diariamente.

No contexto da política de descentralização que vem pautando as últimas administrações do DETRAN/RN, a transformação pretendia agasalhar-se, principalmente, pela necessidade de beneficiar a população da região, poupando-a da necessidade de deslocar-se até Natal para poder usufruir da totalidade dos serviços que o órgão pode oferecer.

Por todo o exposto, estamos submetendo a presente proposta à apreciação e deliberação de Vossa Excelência.

Valter Sandi de Oliveira Costa
Diretor Geral
DETRAN/RN

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PROCESSO N° 671/02
PROJETO DE LEI N° 671/02

Mensagem n° 219/GE

Em Natal, 18 de junho de 2002.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Egrégia Assembléia o anexo Projeto de Lei que **"cria no DETRAN uma Circunscrição Regional de Trânsito - CIRETRAN com sede no Município de Assú, e dá outras providências."**

A presente iniciativa decorre de sugestão do Departamento Estadual de Trânsito que propõe a criação da Circunscrição Regional de Trânsito - CIRETRAN, no Município de Assú, conforme consta da Justificativa encaminhada, juntamente com o Ofício n° 384/02-GADIR, de 12 de junho de 2002, ao Chefe do Poder Executivo, documentos esses que estão em anexo à presente Mensagem.

Com base nas razões aduzidas na Justificativa do Diretor-Geral do DETRAN, acima referida, manifesto minha confiança na aprovação do incluso Projeto de Lei, pelo interesse público de que se reveste, solicitando urgência em sua apreciação, de acordo com o previsto no art. 47, § 1º, da Constituição Estadual.

Na oportunidade, renovo a V. Exa. E a seus Ilustres Pares as expressões de meu elevado apreço e especial consideração.

Fernando Antônio da Câmara Freire
Governador

Ao
Excelentíssimo Senhor
Deputado **ALVARO COSTA DIAS**
Digníssimo Presidente da Assembléia Legislativa Estadual
PALÁCIO JOSÉ AUGUSTO
NESTA

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PROCESSO N° 671/02
PROJETO DE LEI N°671/02

Cria no DETRAN uma Circunscrição Regional de Trânsito - CIRETRAN com sede no município de Assú, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada no Departamento Estadual de Trânsito do Rio Grande do Norte - DETRAN/RN uma Circunscrição Regional de Trânsito - CIRETRAN, com sede no Município de Assú.

Art. 2º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, de de 2002,
114º da República.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
GABINETE DA DIREÇÃO GERAL

Ofício nº 384/02-GADIR

Natal, 12 de junho de 2002.

Excelentíssimo Senhor Governador,

Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência, em anexo, para conhecimento e devidos fins, minuta do PROJETO DE LEI que cria a CIRETRAN do município de Assú e dá outras providências, acompanhada da justificativa correspondente.

Respeitosamente,

VALTER SANDI DE OLIVEIRA COSTA
Diretor Geral

Excelentíssimo Senhor
Doutor FERNANDO ANTÔNIO DA CÂMARA FREIRE
Governador do Estado
Palácio de Despachos de Lagoa Nova
NESTA

O Rio Grande do Norte conta atualmente com uma frota de 345.989 veículos (base abril 2002), com cerca de 480.000 condutores cadastrados. Do ponto de vista organizacional seu gerenciamento descentralizado é composto por 05 CIRETRANS e 15 GRUPOS EXECUTIVOS, estando sob análise a transformação do Grupo Executivo de Ceará Mirim em CIRETRAN

Entende esta autarquia de trânsito que trânsito seguro é um direito do cidadão e uma obrigação do Estado. Nesse foco, o Projeto de Modernização Administrativo-Financeiro realizou estudos recentes e subsidiado em dados coletados pelo Setor de Estatística definiu metas relacionadas com a estrutura organizacional do órgão, que venham satisfazer as exigências de segurança no trânsito e as necessidades dos cidadãos nas diversas regiões do Estado.

Uma das metas apontadas é a transformação do Grupo Executivo de Assú em CIRETRAN.

O município conta com uma população de 47.904 habitantes, encontra-se em franca ascensão e atrai para si moradores dos seguintes municípios: Alto do Rodrigues, Carnaubais, Ipanguaçu, Itajá, Macau, Paraú, Pendências, Porto do Mangue, Serra do Mel e Triunfo.

Em termos regionais, o atual Grupo Executivo Administra uma frota de 8.430 veículos, e a demanda de serviços relativos a condutores (RENACH) vem crescendo diariamente.

No contexto da política de descentralização que vem pautando as últimas administrações do DETRAN/RN, a transformação pretendia agasalhar-se, principalmente, pela necessidade de beneficiar a população da região, poupando-a da necessidade de deslocar-se até Natal para poder usufruir da totalidade dos serviços que o órgão pode oferecer.

Por todo o exposto, estamos submetendo a presente proposta à apreciação e deliberação de Vossa Excelência.

Valter Sandi de Oliveira Costa
Diretor Geral
DETRAN/RN

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PROCESSO N°672/02
PROJETO DE LEI N° 672/02

"Reconhecer de Utilidade pública a entidade que se especifica".

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e EU sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica reconhecida como de Utilidade Pública o **"INSTITUTO DO BEM DE RESPONSABILIDADE SOCIAL"**, como sede e foro jurídico na cidade de Natal, Capital do Estado do Rio Grande do Norte.

Art.2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Sala das Sessões do Palácio "JOSÉ AUGUSTO",
Natal(RN), 13 de junho de 2002.**

Deputado **FREDERICO ROSADO**

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 030/02

Concede Título Honorífico de
Cidadão Norte-rio-grandense ao
Senhor WERNER JOST.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 35, inciso XX, da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte, e o artigo 71, inciso X, do Regimento Interno, e nos termos do artigos 331, do mesmo Diploma Legal (Resolução 046 de 14.12.1990).

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo decreta e **EU** promulgo a seguinte resolução.

Art.1º - Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão Norte-rio-grandense ao Senhor WERNER JOST

Art.2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, PALÁCIO JOSÉ AUGUSTO, em Natal, 26 de Junho de 2002.

ELIAS FERNANDES
Deputado

JUSTIFICATIVA

De nacionalidade suíça, o **Senhor WERNER JOST** de 46 anos chegou ao Rio Grande do Norte na década de 80. Na época a criação de camarões engatinhava no País, vindo para o nosso Estado investir nesta atividade em função da cultura camaroneira aqui existente, iniciada no ano de 1973, pelo então Governador Cortez Pereira.

Sama-se a tudo isto, o fato de nosso Estado apresentar condições especiais para o cultivo, oferecendo disponibilidade de área adequada, temperatura ambiente favorável ao desenvolvimento desses crustáceos, água de boa qualidade, luminosidade que facilita a fotossíntese e a produção de algas e alimentos primários da espécie cultivada e sete estuários que favorecem a criação. Estas condições favoráveis ao desenvolvimento da carcinicultura também são encontradas em outros estados do Nordeste, onde se encontra 97% da produção Nacional, que no período 1998/2000 houve um aumento de 2400% na exportação de crustáceos na Região.

A cultura de camarões está rapidamente se expandindo no País e silenciosamente os estados nordestinos estão empurrando o Brasil a entrar para o ranking dos maiores produtores mundiais desse crustáceo, elevando nossas exportações de 25 milhões de dólares para 120 milhões, no período 1997/2001.

Mas, no epicentro dessa explosão está o Rio Grande do Norte, líder Nacional em área cultivada e responsável por um terço da produção, elevando nossas exportações de ínfimos 138.000 dólares em 1998 para 29 milhões em 2001, passando a representar um dos principais itens da economia estadual.

Todo o processo descrito está diretamente relacionada com a presença do **Senhor WERNER JOST** nessa atividade, seja como produtor, pesquisador, comerciante e difusor de tecnologia da carcinicultura, aliado ao fato de ter recebido do Governo do Estado, informações técnicas ágeis, facilidades para quem quizesse produzir e exportar, numa cadeia produção/exportação, sem entraves burocráticos.

O Senhor WERNER JOST foi pioneiro na criação do crustáceo e é o único produtor mundial de camarão cinza a ostentar o selo de garantia da rede varejista Carrefour, com um contrato que demanda 6.000 toneladas/ano, que pretende alcançar em breve na sua fazenda de criação sediada em Barra de Cunhaú/RN.

No entanto, a grande contribuição que o homenageado ofereceu ao Estado, deve-se ao seu empenho profissional e empresarial, quando acreditou nas nossas potencialidades econômicas para o setor, adequando sua Empresa às exigência dos compradores da União Européia, pesquisando variedades que melhor se adaptassem ao nosso meio, transformando-se num grupo de quatro fazendas de criação, uma fábrica de processamento, dois laboratório de pesquisa e produção e, principalmente, tornando-se um grande difusor de tecnologia para centenas de produtores do nosso estado, levando-o a atingir o estágio econômico atual, gerando milhares de emprego para as famílias norte-rio-grandenses.

Por tudo isto, proponho o reconhecimento do grande trabalho e incentivo ao nosso desenvolvimento sócio-econômico oferecido pelo Senhor WERNER JOST, agraciando-lhe com o título Honorífico de Cidadão Norte-rio-grandense.

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI Nº 684-02
PROCESSO Nº 686-02

*Reconhece como Utilidade Pública a
Entidade que especifica, e dá outras
providências.*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:

FAÇO SABER que o PODER LEGISLATIVO que aprovou e **EU** sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reconhecido como Utilidade Pública o centro Social José Martins da Silva, com sede no município de Venha Ver e foro jurídico no Município de São Miguel, neste Estado.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 26 de junho de 2002.

Deputado **ÁLVARO DIAS**

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI Nº 685/02
PROCESSO Nº 687/02

*Reconhece como de Utilidade Pública
a Entidade que especifica, e dá
outras providências.*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:

FAÇO SABER que o PODER LEGISLATIVO aprovou e **EU** sanciono a seguinte
Lei:

Art. 1º. Fica reconhecido como Utilidade Pública a Associação Comunitária dos Produtores de Chapada dos Bandeiras- ACPCB, com sede no Município de Venha Ver e foro jurídico no Município de São Miguel, neste Estado.

ART. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Sala da Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", EM Natal, 26 de junho de 2002.

Deputado ÁLVARO DIAS

PROJETO DE LEI Nº 673/02
Processo Nº 673/02

*Denomina o Hospital Regional de
Canguaretama, e dá outras
providências.*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:

FAÇO SABER que o PODER LEGISLATIVO aprovou e **EU** sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Hospital regional do Município de Canguaretama, no estado do Rio Grande do Norte, passa a denominar-se Hospital Regional Professor Getúlio Oliveira Sales.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 26 de junho de 2002.

Deputado RICARDO MOTTA

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI Nº 681/02
PROCESSO Nº 683/02

"RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA A ENTIDADE QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e **EU** sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reconhecida de Utilidade Pública a CLUBE DAS MÃES LUIZA ANDRE DE SOUZA, com sede no Distrito de Cobé, município de Vara Cruz e foro jurídico na Comarca de Monte Alegre, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Palácio José Augusto, em Natal, 20 de junho 2002.

Deputado José Dias

JUSTIFICATIVA

O CLUBE DE MÃES LUIZA ANDRE DE SOUZA é uma entidade civil sem fins lucrativos, e duração indeterminada, com sede no Distrito de Cobé, município de Vera Cruz e foro jurídico na Comarca de Monte Alegre, Estado do Rio Grande do Norte, tendo como objetivos: promover a mulher, integrando-a socialmente, em sua verdadeira missão de esposa e mãe; realizar cursos, palestras, encontros e simpósios, visando o aprimoramento e conagraçamento entre as comunidades e as instituições públicas; oferecer condições às comunidades normalmente nos setores de Educação, Saúde, Social, Segurança e Econômico; celebrar convênio com outras instituições públicas para um melhor aproveitamento da infraestrutura comunitária; reivindicar, junto aos poderes públicos, recursos para as soluções dos problemas do Distrito de cobé.

Pela relevância do seus objetivos, justifica-se plenamente a concessão do reconhecimento de Utilidade Pública, para que possa usufruir as vantagens decorrentes desse ato.

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI N° 682/02
PROCESSO N° 684/02

"RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA A ENTIDADE QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:

FAÇO SABER que o poder Legislativo decreta e **EU** sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reconhecida de Utilidade Pública a ORGANIZAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO LOCAL INTEGRADO E SUSTENTÁVEL- ODLIS, com sede no município de Serrinha, e foro jurídico na Comarca de Santo Antonio, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Sessões, Palácio José Augusto, em Natal, 20 de junho 2002.

Deputado JOSÉ DIAS

JUSTIFICATIVA

A ORGANIZAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO LOCAL INTEGRADO E SUSTENTÁVEL- ODLIS, é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado e duração indeterminada, com sede no município de Serrinha e foro jurídico na Comarca de Santo Antonio, estado do Rio Grande do Norte, tendo como objetivo central contribuir por todos os meios legais ao seu alcance e que estejam dentro do perfil vocacional dos seus associados, para o desenvolvimento socioeconômico e principalmente do capital humano, valorizando aptidões e o fortalecimento da capacidade de gestão e liderança, fomentando a cultura, a cidadania e a preservação do meio ambiente do município de Serrinha, podendo exercer as suas atividades em outro município, desde que por interesses afins aos seus objetivos e metas descritos no presente estatuto. Para o correto desenvolvimento do seu objetivo central competirá nomeadamente a ODLIS: criar e/ou extinguir delegações ou quaisquer formas de representação. Em qualquer ponto do território nacional; promover programas de capacitação que estimulem o surgimento e fortalecimento das capacidades existentes; prestar serviços de pesquisa, assessoria, consultoria e treinamento, e outros nas áreas de especialização, com quadros próprios ou não; promover e apoiar ações de natureza educativa, cultural e de comunicação que possibilitem a melhoria da qualidade de vida e do bem-estar das populações envolvidas de toda região; promover, apoiar, elaborar e encomendar projetos, estudos e materiais pedagógicos; organizar conferências, seminários, encontros e cursos, incentivar e manter contatos com os agentes socioeconômicos. Técnicos e culturais; organizar viagens de estudo e encontros interdisciplinares; contribuir para a melhoria da administração pública em todos os seus níveis, mediante treinamento e formação de pessoal, assessoria e consultoria, promovendo cursos e seminários, estimulando a realização de estudos e pesquisas; desenvolver programas de gestão ambiental, administrativa, comunitária, tecnológica e pesquisas que favoreçam a manutenção da diversidade biológica, a produtividade, a capacidade de satisfazer as funções ecológicas, institucionais, sociais e econômicas da Região.

Pela relevância dos seus objetivos, justifica-se plenamente a concessão do reconhecimento de Utilidade Pública, para que possa usufruir as vantagens decorrentes desse ato.

ATOS ADMINISTRATIVOS

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
PROCURADORIA GERAL

PORTARIA Nº 020/2002 - PGAL

O PROCURADOR GERAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, IV, do Regulamento da Procuradoria Geral da Assembléia Legislativa, aprovada pelo Ato da Mesa nº 123, de 22 de junho de 1987,

RESOLVE:

DESIGNAR os Assessores Técnicos Legislativos para exercerem as suas funções nos diversos órgãos especializados desta Procuradoria, de acordo com a seguinte distribuição:

GABINETE DO PROCURADOR GERAL:

Werner Ximenes Hackradt
Herbert Costa Gomes

PROCURADORIA ADMINISTRATIVA:

Jandyra Alaíde Escóssia de Melo
Kecia Maria Soares Abdon
Francisco de Assis Costa Souza
Sonali Rosado Cascudo Rodrigues Nelson dos Santos
César Augusto da Costa Rocha
Rejane Castro da Silveira Ferreira
Sérgio Coelho de Melo Lima
Wilton Marques do Monte Lima

PROCURADORIA LEGISLATIVA:

Flávio Delano Dias do Rego
José Pegado do Nascimento
Washington Alves Fontes

PROCURADORIA JUDICIAL:

Erick Wilson Pereira
Gleire Belchior de Aguiar Bezerra
José Patrício de Figueiredo Júnior
Maria das Graças Gurgel de Faria Diniz
Mônica Romano Mesquita de Faria
Sérgio Eduardo da Costa Freire

ASSESSORIA TÉCNICA:

Maria das Graças Gurgel de Faria Diniz
Luzia Paiva do Patrocínio
Zélia Torquato de Oliveira

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA:

Adelson Freitas dos Reis
Ângela Monteiro Lima
Carlos Antônio Bezerra Cunha
Isabelle da Costa Mesquita
João da Penha de Souza
João Maria Trajano Silva
Luzia de Souza e Silva Azevedo
Maria Goretti de Paiva
Possidônio José R. dos Santos
Tércio de Miranda Rosado Filho
Valeriano Alves da Silva Filho

REGISTRE-SE na Assessoria Técnica,

PUBLIQUE-SE no Boletim Oficial da Assembléia

COMUNIQUE-SE

Gabinete do Procurador Geral da Assembléia Legislativa, em Natal, 12
de Junho de 2002.

SÉRGIO AUGUSTO DIAS FLORÊNCIO
Procuradoria Geral